



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.126, DE 22 DE AGOSTO DE 2023
(DOM 22.8.2023 – N. 5655, ANO XXIV)

DISPÕE sobre a divulgação, via internet, das especialidades médicas e da lista detalhada de exames realizados nas Unidades Básicas de Saúde do município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Torna obrigatória a divulgação, em sítio eletrônico na internet, das especialidades médicas e da lista detalhada de exames que são realizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) no âmbito do município de Manaus.

Art. 2.º O site oficial da Prefeitura Municipal de Manaus, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1.º desta Lei, deverá disponibilizar, ainda, endereço eletrônico, endereço completo, telefone para contato, nome do diretor responsável e horário de atendimento.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.

Manaus, 22 de agosto de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 22.8.2023 – Edição n. 5655, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, terça-feira, 22 de agosto de 2023.

Ano XXIV, Edição 5655 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.126, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE sobre a divulgação, via internet, das especialidades médicas e da lista detalhada de exames realizados nas Unidades Básicas de Saúde do município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Torna obrigatória a divulgação, em sítio eletrônico na internet, das especialidades médicas e da lista detalhada de exames que são realizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) no âmbito do município de Manaus.

Art. 2.º O site oficial da Prefeitura Municipal de Manaus, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1.º desta Lei, deverá disponibilizar, ainda, endereço eletrônico, endereço completo, telefone para contato, nome do diretor responsável e horário de atendimento.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.

Manaus, 22 de agosto de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.127, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

CONSIDERA de Utilidade Pública o Instituto Social Antônia Iraydes Vasconcelos (ISAIV) e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Social Antônia Iraydes Vasconcelos, associação civil de direito privado,

sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 04.218.424/0001-88, com sede e foro na cidade de Manaus, localizado na Rua Agripina, n. 7, Compensa – CEP: 69.035-355.

Art. 2.º A Utilidade Pública prevista no art. 1.º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se o Poder Executivo Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de agosto de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 5.659, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 80, inc. XII e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786/56;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO que a faixa de terra a ser utilizada está encravada em área tecnicamente estratégica para a utilização do qual se destina;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar espaços necessários para o bom desenvolvimento das atividades previstas na implementação e execução do serviço de Execução do Complexo Viário na Intersecção da Rua Barão do Rio Branco com Av. Governador José Lindoso;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar os processos de desapropriação ou indenização de área consideradas de utilidade pública necessárias para a execução de obra do serviço de Execução do Complexo Viário na Intersecção da Rua Barão do Rio Branco com Av. Governador José Lindoso;

CONSIDERANDO o disposto na Informação nº 0092/2023 do Departamento de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto – DEGSR da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS;